

LEI ORDINÁRIA Nº 14.615, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO DE RITMOS REGIONAIS, TÍPICAMENTE NORDESTINOS, NAS APRESENTAÇÕES CULTURAIS JUNINAS DE DANÇA, ARTE E MÚSICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, QUE RECEBAM RECURSOS OU INCENTIVOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a priorização de ritmos regionais, tipicamente nordestinos, nas apresentações culturais juninas de dança, arte e música no âmbito do Município de João Pessoa, que recebam recursos ou incentivos públicos para sua realização.

§1º A priorização de que trata o caput, deverá ser observada para que se resguarde as raízes e as tradições das festividades típicas juninas, a fim de garantir que os recursos públicos sejam destinados ao fomento da cultura local e regional.

§2º Os ritmos regionais aos quais o caput referência, são os de matrizes do forró, a exemplo do baião, xote, xaxado, pé-de-serra, arrasta-pé e demais oriundos da mesma matriz.

§3º Por junina, entende-se qualquer manifestação relacionada as festividades típicas de São João, São Pedro e Santo Antônio, ocorridas a época ou fora de época, que façam referência ao festejo.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento de verbas públicas, os eventos, apresentações e grupos artísticos e culturais que queiram tal financiamento, deverão apresentar um plano de trabalho condizente com a valorização da cultura tradicional nordestina, que contemple e privilegie artisticamente às manifestações de ritmos regionais.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA**, Estado da Paraíba, em 13 de setembro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

PUBLICADO NO DOE-JP Nº 117/2022,
de 13 de setembro de 2022.

assinatura

